

CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO COMPARTILHADO (ESTACÃO DE TRABALHO FIXA – PLANO SEMESTRAL)



WECOMPANY
COWORKING

Pelo presente instrumento particular que fazem parte entre si, de um lado **WECOMPANY COWORKING nome fantasia de GRUNEWALD ESCRITÓRIOS COMPARTILHADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **14.882.992/0001-32**, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na Av. das Américas, 500 - Bloco 09 - Lojas 129/130, Barra da Tijuca denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de outro lado, o **CONTRATANTE** acima qualificado, têm entre si, como justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições constantes do presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 A **CONTRATADA** disponibilizara a **CONTRATANTE**, o uso de espaço físico em ESCRITÓRIO COMPARTILHADO, conforme política de preço da contratada.

1.2 O serviço inclui o direito ao uso de espaço (s) demarcado (s) em escritório localizado nas dependências da **CONTRATADA**, com cadeira, mesa, acesso livre a internet (WiFi), utilização de banheiros, contemplado no valor pago todo o custo operacional, o que não inclui prejuízos eventualmente gerados pela má utilização do espaço.

1.3 Não está incluído no presente contrato a disponibilização de computadores ou laptops, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** tal equipamento.

1.4 Não poderá a **CONTRATANTE** trazer para as dependências da **CONTRATADA** impressora, fax, scanner e qualquer tipo de periférico.

1.5 O contrato não gera a **CONTRATADA** qualquer espécie de vínculo, diverso do previsto no objeto do contrato, com a **CONTRATANTE**, excluídas todas as responsabilidades decorrentes de relações contratuais existentes entre a **CONTRATANTE** E **TERCEIROS**, devendo a **CONTRATANTE**, em caso de dano decorrente de suas relações comerciais, ressarcir a **CONTRATADA** em quaisquer ônus que porventura venha a suportar decorrente de medida judicial.

1.6 Se durante o curso do período contratual a **CONTRATADA** disponibilizar serviço que não esteja incluído no objeto deste contrato, como por exemplo, uso da sala de reuniões, impressão, telefonia, fax e etc. o **CONTRATANTE** deverá pagar a parte o valor do serviço extra utilizado segundo a política de preços praticada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

2.1 O horário de funcionamento da **CONTRATADA** é de segunda a sexta feira, de 9 às 21 horas, podendo no entanto sofrer alterações sem que isso configure falha na prestação do serviço, e desde que não gere prejuízo ao plano de horas adquirido pelo **CONTRATANTE**.

2.2 Em caso de fortuito ou força maior, o horário de funcionamento pode ser alterado sem prévio aviso a **CONTRATANTE**, não importando em violação da disponibilização do espaço nos termos do contrato, nem gerando tal fato qualquer responsabilidade civil para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES:

3.1 A validade do plano de serviços será mensal, no que tange as horas especificadas no preambulo do presente contrato, podendo no curso do presente contrato ser alterada por ambas as partes mediante acordo escrito.

3.2 Fica expressamente proibida a utilização do espaço para fins ilícitos, tais como, exemplificativos, crime cibernético, pedofilia, prostituição, etc, e outros que violem a moral e os bons costumes.

3.3 Fica vedada a utilização do espaço para a realização de filmagens ou fotografias, haja ou não intuito comercial, sem o prévio e expreso consentimento da **CONTRATADA**, bem como a realização

de gravações ou escutas ambientais com ou sem a autorização de todos os interlocutores.

3.4 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por acidentes ocorridos com os **CONTRATANTES** no interior de seu estabelecimento, seja por mau uso dos equipamentos que disponibiliza, seja por problemas de saúde dos **CONTRATANTES**.

3.5 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela guarda de pertences da **CONTRATANTE** que sejam deixados nas dependências da **CONTRATADA**, a não ser no caso de posição fixa, o computador situado na posição escolhida pelo **CONTRATANTE**.

3.6 Qualquer relação contratual havida entre a **CONTRATANTE** e terceiros, no interior do estabelecimento da **CONTRATADA**, não gera a esta qualquer responsabilidade solidária ou sequer subsidiária, seja em face da **CONTRATANTE** ou do terceiro.

3.7 O nível de ruído deve ser o mínimo possível para não perturbar os demais clientes, sendo vedado a entrada de animais, bem como, fumar dentro da sede da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO POR PARTE DA CONTRATANTE:

4.1 Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores referentes ao plano de serviços escolhido, de acordo com a tabela de preços vigente à época da contratação, observando-se a forma, prazo, termos e condições de pagamento previstos neste contrato.

4.2 Quaisquer prejuízos materiais, decorrentes de danos ao estabelecimento, bem como eventuais danos a honra objetiva da **CONTRATADA**, serão ressarcidos pela **CONTRATANTE**, na forma da lei, ou em eventual AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS ou MORAIS, decorrentes de atos da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da RESPONSABILIDADE CRIMINAL POR CRIME DE DANO em havendo dolo na execução do ato danoso.

4.3 O **CONTRATANTE** é o único responsável pela prestação do serviço que é de natureza pessoal e intransferível.

4.4 A contratante se responsabiliza pelo uso e zelo dos bens móveis da contratada, devendo indenizá-la pela má utilização do espaço.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.1 A **CONTRATADA** é obrigada a disponibilizar o espaço ao **CONTRATANTE**, pelos números de horas previsto no contrato durante o mês de sua vigência, sendo que qualquer ato de liberalidade da **CONTRATADA** não a vincula, bem como, o serviço de correspondência e afins ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS:

6.1 Pela execução dos serviços a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor da mensalidade observada a tabela de preço da contratada, todo dia 05 de cada mês, de forma vincenda, mediante recibo .

6.2 A **CONTRATADA** concedeu ao **CONTRATANTE** um contrato de 6 meses com valor reduzido, conforme tabela. Para que as mensalidades fiquem mais leves mensalmente, o valor deste mês

bônus serão diluídos igualmente em forma de desconto mensal da tabela durante os 6 meses de vigência deste.

6.3 O não pagamento nas datas aprazadas acarretará a imediata suspensão do serviço prestado até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança do saldo remanescente acrescido de multa de 10% e juros de mora de 1% ao mês.

CLAUSULA ÚNICA - O valor do contrato para efeitos fiscais será correspondente ao valor da nota fiscal emitida pela contratada no primeiro mês do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO:

7.0 O presente contrato entrará em vigor, após a confirmação do primeiro pagamento pro-rata no dia no dia 01 do mes subsequente .

7.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá sua duração de 6 (SEIS) MESES, renovando-se automaticamente pelo mesmo prazo caso qualquer das partes não notifique a outra com antecedência mínima de sessenta dias do seu termino.

7.2 Qualquer renovação ou aditamento ao contrato deverá ser por escrito e pactuadas novas bases comerciais de valores.

7.3 A rescisão antecipada do contrato acarretará ao infrator uma multa referente ao valor retroativo do desconto dado a cada mês sem direito a proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE:

8.1 O presente **CONTRATO** e toda informação, conhecimento e/ou dados, sejam eles técnicos ou não, tangíveis ou em formato eletrônico, que no curso da execução do presente **CONTRATO** tenham sido ou venham a ser revelados pelo ou ao **CONTRATADO** e **CONTRATANTE**, serão considerados informações confidenciais.

8.2 A obrigação de sigilo prevista na presente Cláusula deverá ser

mantida durante a vigência do presente **CONTRATO**, e por 2 (dois) anos após o seu término, independentemente do motivo deste término.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 O presente contrato rescindir-se-á automaticamente nos casos de incêndio, desapropriação, falência da contratada, infração contratual ou não pagamento de três parcelas consecutivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os serviços ora contratados serão prestados pelo **CONTRATADO** com absoluta autonomia, sem qualquer obrigação quanto à disponibilidade de horários determinados.

10.2 Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

10.3 Fica vedado ao **CONTRATANTE** o uso do nome/imagem do **CONTRATADO** sem a sua prévia e escrita autorização no que tange a propaganda, marketing e afins, tanto na mídia escrita, falada, virtual ou qualquer outro meio de divulgação.

10.4 A **CONTRATANTE** autoriza a veiculação do seu direito de imagem gratuitamente a **CONTRATADA**, podendo essa exibi-la nos seus meios de comunicação como sites, redes sócias, eventos, matérias de propaganda e afins.

10.5 Fica vedado ao **CONTRATANTE** a utilização do endereço da **CONTRATADA** como seu endereço comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 As **PARTES** elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro com exclusão de qualquer outro, como o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**.